

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

REGULAMENTO INTERNO

**CENTRO DE ACOLHIMENTO
TEMPORÁRIO “OLIVEIRA JÚNIOR”**



CAPITULO I
DA NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º
(Âmbito)

Este regulamento aplica-se ao Centro de Acolhimento Temporário "Oliveira Júnior" – adiante denominado "CAT" –, equipamento social sito à Rua dos Bombeiros Voluntários n.º57, em S. João da Madeira, e propriedade da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira, entidade gestora, de quem o CAT depende técnica, administrativa e financeiramente.

Artigo 2.º
(Legislação Aplicável)

O CAT é norteado pelos princípios gerais estabelecidos no Compromisso da Misericórdia, pelo disposto no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Segurança Social IP, pelos normativos aplicáveis, e ainda pelo teor do presente regulamento interno.

Artigo 3º
(Natureza)

O CAT é uma resposta social integrada no sistema de promoção e protecção de crianças e jovens em risco, prossecutor de fins específicos de Acção Social, nos termos do acordo de cooperação celebrado com Instituto de Segurança Social, I.P., representado pelo Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro.

Artigo 4º
(Missão)

O CAT promove o acompanhamento educacional e assistencial dos menores acolhidos, prossequindo o seu superior interesse, garantindo o seu bem-estar e condições para um desenvolvimento integral, em ambiente tranquilo e seguro, tão similar quanto possível ao modelo familiar.

Artigo 5º
(Destinatários)

1. O CAT acolhe menores de ambos os sexos, com idades entre os 6 e 14 anos, em regime de internamento temporário, por um período até 6 meses, preferencialmente provenientes do distrito de Aveiro, e que sejam consideradas



em situação de perigo nos termos da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º147/99, de 1 de Setembro).

2. Nos termos do n.º2 do art.3º, do Capítulo I do Anexo à Lei n.º147/99, de 1 de Setembro, considera-se que a criança ou jovem está em situação de perigo – podendo, por isso, ser destinatária do CAT – quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações: está abandonada ou entregue a si própria; sofre de maus-tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; é obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento; está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

Artigo 6º

(Princípios de Intervenção)

São princípios organizadores do desempenho institucional e técnico do CAT, a privacidade, intervenção precoce, intervenção mínima, proporcionalidade e actualidade, responsabilidade parental, prevalência da família, obrigatoriedade de informação, audição obrigatória e subsidiariedade.

Artigo 7º

(Objectivos)

São objectivos do CAT:

- a) Ajudar na definição do Projecto de Vida do menor, em articulação com os demais equipamentos ou serviços envolvidos na respectiva concretização, visando uma operacionalização eficaz, dinâmica e harmoniosa.
- b) Proporcionar um ambiente familiar, respeitando a autonomia, privacidade e individualidade do menor acolhido.
- c) Proporcionar a satisfação das necessidades básicas do menor acolhido, designadamente de alimentação, higiene e educação, e ainda de afecto, segurança e pertença.
- d) Promover a integração do menor na família, exceptuando quanto exista restrição de entidade decisora, e na comunidade.
- e) Proporcionar recursos que contribuam para o reforço da auto-estima e a valorização pessoal e social do menor acolhido.



- f) Promover e incentivar a frequência de estabelecimentos de ensino e de instituições desportivas, lúdicas e recreativas, de acordo com os interesses e necessidades de desenvolvimento do menor acolhido.
- g) Acompanhar e promover o adequado desenvolvimento físico, intelectual e social do menor.
- h) Proporcionar acompanhamento médico e psicológico que seja necessário.
- i) Procurar que o encaminhamento do menor ocorra de modo adequado e respeitando o seu superior interesse.
- j) Apoiar as famílias na aquisição das competências necessárias ao exercício responsável da função parental sempre que o Projecto de Vida do menor consistir no retorno à família biológica.
- k) Preparar um plano de transição e de integração sempre que o Projecto de Vida do menor predisser a sua institucionalização em Lar de Infância e Juventude ou colocação em família idónea, para que a sua integração suceda tranquila e segura.
- l) Articular cuidadosamente com o serviço de Adopções quando o Projecto de Vida do menor predisser a adopção, para que o processo de transição e adaptação decorra em proveito do menor e dos adoptantes.

CAPITULO II **DO ACOLHIMENTO, PERMANÊNCIA E ENCAMINHAMENTO**

Artigo 8º (Institucionalização)

A institucionalização consiste na colocação de uma criança ou jovem aos cuidados do CAT e da sua entidade gestora, a Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira, por decisão proferida por um Tribunal Judicial ou por uma Comissão de Promoção de Crianças ou Jovens em Perigo, e mediante um pedido de vaga colocado pelo Centro Distrital da Segurança Social de Aveiro, através do seu Núcleo de Infância e Juventude.

Artigo 9º (Admissão)

1. A admissão em CAT constitui uma intervenção para a promoção dos direitos e para protecção da criança \ jovem em perigo, devendo os pedidos de admissão ser feitos pelos serviços competentes.
2. Os pedidos de admissão colocados por entidades da comunidade são encaminhados ao Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro, a quem competente a gestão de vagas.



Artigo 10º

(Processo de Admissão)

1. Na colocação de pedidos de admissão, os serviços competentes devem enviar informação sobre a situação do menor, a saber: identificação do menor (nome, género, idade, filiação), fundamento da admissão, história de vida, informação jurídica (medida de promoção e protecção), clínica e psicológica, e informação social e escolar.
2. O parecer sobre o pedido de admissão é da competência da direcção técnica do CAT. Este parecer considerará uma análise do pedido de admissão a fazer pela equipa técnica do CAT, onde se ponderará a existência de vaga, idade, género e quadro clínico do menor, recursos humanos do CAT e comparação com outros pedidos listados em espera.
3. Salvaguarda-se a possibilidade de recusa de admissão quando o menor tiver idade superior a 14 anos ou idade inferior a 6 anos (pode exceptuar-se o caso de admissão de menores de idade inferior se estes integrarem fratrias cujos demais membros sejam admitidos ao CAT), quando o menor não puder, que pelas suas características, ver garantido o direito à igualdade, ou quando o menor coloque em risco as outras crianças ou jovens acolhidos, ou careça de acompanhamento técnico especializado específico.
4. Verificando-se a impossibilidade de admissão, deve efectuar-se um registo do pedido, através do preenchimento de impresso próprio, e justificar a recusa da admissão, por escrito, às entidades competentes (Centro Distrital de Segurança Social, Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, ou Tribunal Judicial).
5. Verificando-se a admissão, as sobreditas entidades competentes obrigam-se a fornecer ao CAT a seguinte informação:
 - Relatório social (nome, morada, data de nascimento do menor, data de nascimento dos familiares directos – pais, irmãos e avós –, profissão e situação profissional dos pais, rendimentos do agregado familiar, tipologia e condições habitacionais da família de origem, hábitos de consumo dos pais, entre outros elementos considerados relevantes);
 - Informação jurídica (número do processo e medida aplicada);
 - Relatório clínico (doenças, ausência de doença infecto-contagiosa, meios complementares de diagnóstico e intervenções terapêuticas necessárias);
 - Relatório psicológico (existência ou não de avaliação psicológica);
 - Relatório escolar (informação sobre a situação escolar, nome do educador/ professor e contactos do estabelecimento de ensino)
 - Prestações familiares (nome e número de beneficiário);
 - Informação sobre família, amigos e figuras de referência na vida da criança/jovem (contactos e residência);
 - Orientações religiosas e integração em grupos da comunidade.



6. Quando os pais não existem ou estejam desaparecidos, a informação recolhida deverá reportar-se às pessoas com o menor a cargo antes da retirada.
7. No momento da admissão a direcção técnica do CAT deverá informar o Tribunal Judicial ou a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo competentes, sobre as circunstâncias da admissão do menor (sinais visíveis de maus-tratos ou outras anomalias a registar).
8. Na admissão do menor, constituir-se-á um processo individual.

Artigo 11º

(Processo de Acolhimento)

1. O acolhimento deve ser preparado pela equipa técnica do CAT para que se minimizem os efeitos de angústia e do medo do desconhecido que os menores em geral sentem, preparação que deve acontecer, dentro do possível, mesmo em admissões de emergência.
2. A preparação do acolhimento deve seguir os seguintes procedimentos:
 - a) Reunião com os técnicos que acompanharam o caso até à admissão do menor, para reconhecimento das suas especificidades e adequada preparação da sua entrada.
 - b) Visita prévia do menor à resposta social, sempre que possível, visando a minimização da ansiedade pela eminente transição.
 - c) Informação e sensibilização dos recursos humanos e demais utentes da resposta social (a fazer pela equipa técnica) da chegada de um novo membro, pretendendo-se que o menor admitido beneficie assim de um ambiente empático, protector e respeitador.

Artigo 12º

(Acolhimento)

1. No momento do acolhimento, a entrada do menor deve suceder hospitaleira, proporcionando ao novo elemento uma entrada afável e segura.
2. A integração de menores no CAT está transposta num Guia de Acolhimento, manual onde o menor admitido encontrará resposta a questões sobre a gestão quotidiana da resposta social e seu enquadramento.
3. O acolhimento deve constar reportado num "auto de entrada", documento que formaliza a responsabilização do poder parental do menor.
4. O menor deve ser portador dos seus documentos pessoais, designadamente:



- Cédula pessoal, bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - Cartão de utente de um subsistema de Saúde;
 - Boletim de vacinas;
 - Boletim de saúde infanto-juvenil;
 - Relatórios e informações obtidas por outros parceiros sociais que conheçam a situação do menor e do seu agregado familiar.
5. Sempre que não for possível a recolha dos documentos referidos na alínea anterior, pela emergência da retirada, deverá o CAT articular com a gestora do processo ou entidade decisora da medida, a obtenção dos mesmos.
6. Tão brevemente quanto possível, o médico do CAT ou o médico de família do Centro de Saúde elaborarão um diagnóstico de saúde do menor.
7. Sendo o menor acompanhado por outra entidade de saúde, compete ao CAT articular com esta entidade para que lhe seja garantida a continuação de cuidados.

Artigo 13º

(Documentos e bens pessoais)

1. Os pertences que acompanhem o menor na admissão são identificados e registados com o respectivo nome, para que se mantenha o seu direito à propriedade dos mesmos.
2. Os documentos pessoais do menor e a informação instrutória do processo, são guardados em local restrito e reservado à equipa técnica.
3. A restituição dos documentos pessoais e de outros bens à guarda da resposta social, quando cessar a institucionalização, será feita ao responsável pelo poder parental, com conhecimento do menor. Aplicando-se a medida de autonomização de vida, os bens serão entregues ao jovem. A restituição dos bens será registada em documento assinado pelo responsável pelo poder parental, pelo menor e pelo técnico da instituição.

Artigo 14º

(Integração)

1. A nível interno, o menor será colocado em quarto e grupo adequado ao seu desenvolvimento, respeitando a sua idade, género, afinidades e interesses, parentesco e conveniência.
2. A nível externo, o menor será integrado em meio escolar ou profissional, desportivo ou recreativo e religioso, considerando um projecto de formação e de desenvolvimento integral que respeite vocação, interesses, aspirações e capacidades.

Artigo 15º



(Permanência)

1. O período de permanência do menor no CAT será definido na medida aplicada pela entidade colocadora, sem prejuízo do disposto no artigo 9º deste regulamento.
2. Periodicamente, ou sempre que solicitado, serão produzidos e remetidos à entidade competente, relatórios sobre a evolução e uma avaliação do menor.
3. No decurso da institucionalização, e no máximo até 6 meses após a admissão, será elaborado o Projecto de Vida do menor, projecto da autoria da equipa técnica e da gestora do processo, e que considerará o percurso de vida do menor, medida aplicada, e uma avaliação contínua de tudo o que lhe é concernente, antes e durante a sua institucionalização.
4. No decurso da institucionalização, as diferentes instituições relacionadas com o menor deverão articular-se para apoiar e orientar a família natural na melhoria das suas condições de vida, preparando-a para um eventual regresso do menor, ou apoiar outras intervenções, de acordo com o estabelecido no Projecto de Vida.
5. Sempre que o Projecto de Vida não passe pela reunificação familiar, a equipa técnica deve reunir os elementos necessários à fundamentação de um projecto alternativo.
6. No decurso da institucionalização haverá registo fotográfico, individual e cronológico, dos momentos do menor no CAT, registos que o acompanharão aquando a saída desta resposta social.

Artigo 16º

(Encaminhamento)

1. O encaminhamento só sucederá se se reunirem condições para a realização do Projecto de Vida do menor, projecto que, dependendo das características de cada situação, poderá passar pelo retorno à família biológica (nuclear ou alargada), pela adopção (nacional ou internacional), por institucionalização em Lar de Infância e Juventude, pela integração em família idónea, ou pelo apadrinhamento civil.
2. Na saída do menor deve reunir-se a seguinte documentação e adoptar-se os seguintes procedimentos:
 - Informação da entidade decisora, Tribunal Judicial ou Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, do procedimento e das diligências de saída, bem assim da data prevista para esta ocorrência.
 - Fotocópia de todas as informações e documentos constantes do processo clínico do menor.



- Fotocópia, do processo individual, na medida do necessário à facilitação da integração em outra instituição ou família.
 - Fornecimento do álbum individual de fotografias do menor.
 - Informação e formalização da saída do menor no estabelecimento de ensino e no Centro de Saúde respectivo.
3. A saída do menor é formalizada com o "auto de saída", assinado pela direcção técnica do CAT, pelo director da instituição de acolhimento ou pessoa que assumirá o menor a cargo, e por este mesmo caso tenha mais de 12 anos.
4. O momento da saída deve suceder em ambiente saudável e objectivo, no superior interesse do menor.

CAPITULO III **DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

Artigo 17º (Direcção)

Compete à Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira gerir e fiscalizar o funcionamento do CAT, nomear a direcção técnica, contratar os recursos humanos, incluindo a equipa técnica, bem como estabelecer e outorgar contratos, protocolos e acordos, visando o adequado funcionamento da resposta social.

Artigo 18º (Financiamento)

O financiamento do funcionamento desta resposta social, "CAT Oliveira Júnior" é suportado pela entidade gestora, a Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira, através de recursos próprios, e pelo Instituto de Segurança Social, I.P., através de participações transferidas sob um acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital da Segurança Social de Aveiro.

Artigo 19º (Horário de Funcionamento)

O CAT está em funcionamento o dia completo, todos os dias do ano, podendo todavia encerrar temporariamente em datas festivas ou extraordinárias (quadra natalícia, pascal ou pausas lectivas), caso todos os menores acolhidos estejam colocados nas famílias de origem ou em famílias de apoio/afecto.



Artigo 20º

(Horário de Visitas)

Sem prejuízo das rotinas e actividades dos menores, as visitas decorrem nos dias úteis da semana, tendo de ser formalmente autorizadas pela entidade decisora da medida de promoção e protecção, e previamente agendadas com a equipa técnica do CAT.

Artigo 21º

(Organização Interna)

1. O funcionamento e as actividades a desenvolver pelo CAT, estão definidos em procedimentos consonantes ao Manual da Qualidade para Respostas Sociais de Acolhimento Temporário, e são do conhecimento de todos os colaboradores intervenientes no processo do menor.
2. Visando um funcionamento e organização eficaz e transparente, o CAT utilizará os recursos adequados ao registo, transmissão e evidência de situações e de informação.
3. O acompanhamento, supervisão e avaliação do funcionamento e organização do CAT é competência da entidade gestora e da tutela, salvaguardando a qualidade da operação da resposta social.

Artigo 22º

(Quadro de Pessoal)

O quadro de pessoal do CAT será consonante com o acordo de cooperação celebrado com o Instituto de Segurança Social, I.P., Centro Distrital da Segurança Social de Aveiro.

Artigo 23º

(Direcção Técnica)

1. O supervisionamento da actividade do CAT é da responsabilidade da direcção técnica, nomeada de entre profissionais com qualificação académica adequada, com sensibilidade ajustada ao bom exercício da função.
2. A direcção técnica do CAT superintende hierarquicamente a toda a equipa técnica e demais equipa educativa não técnica (ajudantes de lar, cozinheiras e auxiliares de serviços gerais e administrativa).
3. O conteúdo funcional da direcção técnica está definido no Manual de Funções, no regulamento geral da entidade gestora e na legislação aplicável.
4. A direcção técnica é substituída, nas suas ausências, por um dos elementos da equipa técnica por si indicado.



Artigo 24º

(Equipa Técnica)

1. A equipa técnica do CAT é constituída pela direcção técnica (técnica superior de Serviço Social), uma psicóloga e uma educadora social, sendo o conteúdo funcional de cada categoria profissional exercido em respeito pela respectiva autonomia técnica, em articulação e complementaridade, e subordinado ao dever de informação e de cooperação com a direcção técnica.
2. O conteúdo funcional da equipa técnica está definido no Manual de Funções e na legislação aplicável.

Artigo 25º

(Equipa não técnica)

1. A equipa não técnica do CAT é constituída por ajudantes de lar, cozinheiras, auxiliares de serviços gerais e pessoal administrativo.
2. O conteúdo funcional da equipa não técnica está definido no Manual de Funções e na legislação aplicável.

CAPITULO IV **DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Artigo 26º

(Alojamento)

1. O alojamento inclui os espaços necessários ao quotidiano dos menores acolhidos no CAT, organizados por critérios de conforto, de funcionalidade, de privacidade e de intimidade.
2. O CAT dispõe de 10 quartos triplos com instalação sanitária, permitindo acolher até 30 menores, distribuídos nos quartos por idades, género, afinidades, parentesco e conveniência.
3. Os menores colaboram no zelo e manutenção do alojamento, sob orientação dos recursos humanos adstritos à função, e respeitando a idade e capacidades do menor, mas sempre em co-responsabilização, fomento da autonomia e da participação destes na vida diária da resposta social.
4. O CAT dispõe ainda de um quarto de contenção e um quarto para a veleira.

Artigo 27º



(Alimentos)

1. O CAT providencia uma alimentação variada, adequada e saudável aos seus utentes, competindo a um nutricionista a supervisão das ementas.
2. Quotidianamente são servidas cinco refeições, a saber, pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia.
3. As refeições são servidas na sala de jantar, salvaguardando-se situações excepcionais e justificáveis em que são servidas no quarto.
4. As ementas e horários das refeições estão afixados na sala de jantar devendo o menor respeitar o horário estabelecido, exceptuando situações devidamente autorizadas.
5. São considerados cuidados individualizados a prestar aos menores, de acordo com patologias diagnosticadas e com prescrições clínicas.
6. Durante as refeições os menores são acompanhados pelas colaboradoras, que os orientam para que mais facilmente se adaptem às exigências de vida em sociedade, promovendo-se um ambiente de convívio e diálogo.
7. Por razões de segurança e/ou do foro médico, utentes e visitas devem abster-se de trazer alimentos do exterior, sem conhecimento ou consentimento da direcção técnica ou da equipa técnica.
8. É interdita aos menores e às visitas, a introdução de bebidas alcoólicas e/ou de quaisquer substâncias tóxicas.

Artigo 28º

(Assistência sanitária)

1. O CAT beneficia dos serviços de um clínico de medicina familiar destacado pela Administração Regional de Saúde do Norte, apoio que não exclui a assistência médica prestada pelo Serviço Nacional de Saúde.
2. Cada menor residente tem um processo clínico instruído, guardado no gabinete médico, onde constam os seus dados pessoais. Este processo somente está acessível ao clínico de medicina familiar destacado e à equipa técnica.
3. As queixas do menor ao nível da saúde devem ser atendidas e acompanhadas pelas colaboradoras, encaminhando a situação à equipa técnica.
4. Compete à equipa técnica comunicar à família ou ao detentor do poder paternal do menor, bem como aos serviços competentes, situações avaliadas como graves, decorrentes de internamento hospitalar, acidente ou doença.
5. As consultas de especialidade são efectuadas em hospitais do Serviço Nacional de Saúde, exceptuando-se aquelas em que estes não dêem resposta.



6. É da responsabilidade do CAT administrar e vigiar a toma da medicação prescrita aos menores, de acordo com as instruções do médico assistente, bem como pelo seu armazenamento e guarda.
7. Os menores residentes são sujeitos ao programa nacional de vacinação.
8. O CAT possui material de primeiros socorros, acessível às ajudantes de lar de serviço, material somente utilizável para esse fim.

Artigo 29º
(Higiene Pessoal)

1. A higiene e zelo pessoais são diários e obrigatórios, competindo às ajudantes de lar o seu acompanhamento, visando a aquisição de competências pessoais.
2. Cada menor deve ter os seus bens de higiene individuais, de acordo com as suas necessidades, gostos e cultura.

Artigo 30º
(Aniversários)

1. A comemoração do aniversário dos menores é feita internamente.
2. Consoante a idade e vontade do menor, é promovida a participação de amigos na festa do seu aniversário no CAT, mediante aprovação da equipa técnica.
3. Quando o menor não tem saídas da resposta social definidas, os familiares podem comemorar o aniversário no decurso da visita, desde que tal esteja autorizado pela entidade decisora da medida.

CAPITULO V
DOS UTENTES: MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO GERAL

Artigo 31º
(Pecúlio)

1. O pecúlio é constituído por mesadas, bolsa de formação, remunerações por trabalho, dádivas de familiares, pensões da segurança social ou outros.
2. O pecúlio dos menores é depositado em contas-correntes individuais, contabilisticamente tratadas pela entidade gestora, a Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira, que as deposita.
3. Frequentando o 2º ciclo do Ensino Básico, os menores beneficiarão de uma mesada, gerida em colaboração com a equipa técnica e definida de acordo



com a idade e necessidades do menor, visando a promoção de competências de gestão e de autonomia deste.

Artigo 32º (Saídas)

1. Os menores podem sair das instalações do CAT para actividades programadas do seu quotidiano, nomeadamente actividades relacionadas com a escola, recreativas, desportivas, religiosas ou outras, desde que autorizadas.
2. As saídas podem suceder em grupo, com acompanhamento, e mediante objectivos previamente definidos, ou individualmente, exercitando a autonomia e liberdade responsável, e de acordo com a idade, necessidades e maturidade do menor.
3. No caso de uma saída não autorizada, ou seja, uma "fuga", serão accionados os seguintes procedimentos:
 - a) Informar a directora técnica;
 - b) Comunicar oficialmente a ocorrência à Polícia de Segurança Pública através da Ficha de Participação de Fuga, a constar no processo individual, e solicitar colaboração daquela na localização do menor;
 - c) Informar e pedir a colaboração da família, sempre que esta se revele disponível;
4. Informar as entidades competentes (Centro Distrital de Segurança Social, Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo ou Tribunal Judicial).

Artigo 33º (Segurança)

1. Para prevenção de comportamentos, circunstâncias e factos que possam colocar em causa a segurança do CAT, todos os objectos e substâncias de potencial perigo estão armazenados em local próprio e de acesso interdito ou condicionado aos menores.
2. Os menores não têm permissão para ter em seu poder tabaco e é proibido fumar dentro de toda a área interior e exterior às instalações do CAT.
3. Os menores podem utilizar um telemóvel pessoal de acordo com as regras internas definidas, decorrendo do incumprimento destas a inibição do seu uso.
4. É proibido introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas, bem como introduzir, ter ou usar, armas de qualquer tipo ou objectos que representem perigo.
5. Perante indícios da existência de objectos ou substâncias ilícitas na posse de algum menor, para protecção do próprio e demais menores institucionalizados, proceder-se-á de imediato a uma averiguação.



6. É expressamente proibido assaltar, arrombar ou violar de qualquer forma, dependências do CAT, ou danificar bens pertencentes à resposta social.
7. Existe um chaveiro geral com chaves de todas as instalações do CAT ao qual apenas acedem a direcção da entidade gestora e a direcção técnica. As demais funcionárias do CAT têm acesso às chaves dos sectores atinentes aos seus serviços e às instalações de uso comum.
8. As crianças/jovens não têm acesso às chaves das instalações.

Artigo 34º
(Disciplina)

1. Considera-se infracção disciplinar o incumprimento, pelo menor, de algum dos deveres legais ou daqueles previstos neste regulamento, nomeadamente:
 - a) Agredir, ameaçar, coagir, insultar ou faltar ao respeito ao pessoal do CAT, colegas, ou outras pessoas da comunidade.
 - b) Ausentar-se do CAT sem autorização ou ajudar outros a fazê-lo.
 - c) Não regressar a horas previamente determinadas, nas saídas autorizadas.
 - d) Desobedecer a ordens recebidas do pessoal do CAT.
 - e) Causar danos, deliberadamente ou por negligência, a bens do CAT, do seu pessoal ou de pessoas estranhas ao CAT.
 - f) Furtar ou pegar, sem autorização, em bens e objectos affectos ao CAT ou pertencentes a outras pessoas.
 - g) Introduzir, possuir ou consumir no CAT álcool ou tabaco, ou quaisquer substâncias ilícitas.
 - h) Relacionar-se de forma amorosa e/ou sexualmente.
2. São medidas disciplinares passíveis de aplicação pelas infracções incorridas:
 - a) Repreensão verbal.
 - b) Execução de tarefas ou trabalhos extraordinários, construtivos e adequados à idade do menor.
 - c) Suspensão da mesada por tempo determinado.
 - d) Suspensão da autorização de saída, nomeadamente fins-de-semana ou férias.
 - e) Suspensão do convívio com o grupo, por tempo determinado.
 - f) Suspensão de objectos ou bens, que não sejam de primeira necessidade, e que se comprovem não estarem a ser utilizados da forma mais adequada, por tempo determinado.
 - g) Expulsão, caso o jovem já tenha atingido os 18 anos, ou a entrega à entidade que o encaminhou, caso o infractor seja menor.
3. A equipa técnica tem competência para aplicar todas as medidas disciplinares tal como as ajudantes de lar, neste caso comunicando-as logo que possível à equipa técnica, a quem incumbe a supervisão das medidas disciplinares.



4. A escolha e a aplicação da medida disciplinar deve considerar o princípio da adequação, proporcionalidade e oportunidade. As medidas disciplinares mais relevantes serão registadas no processo individual, especificando a infração disciplinar incorrida, circunstâncias dos factos, data e autor da decisão.
5. A intervenção disciplinar deve atender aos seguintes aspectos:
 - a) Sempre que ocorra um comportamento inadequado, deve falar-se com o menor acerca do sucedido, causas, consequências e alternativas comportamentais construtivas.
 - b) O menor deve ser informado das infrações disciplinares e das medidas disciplinares atinentes, antes de ser disciplinarmente punido, como atitude pedagógica.
 - c) Na aplicação de uma sanção disciplinar, o menor deve ser ouvido, conferindo-se a oportunidade de se defender.
 - d) Sempre que possível deve dar-se ao menor a oportunidade de reparar o seu comportamento ou atitude.
 - e) Não é permitido estender uma sanção disciplinar de um comportamento individual a todo o grupo.
 - f) Sob qualquer pretexto, a aplicação da medida disciplinar pode colocar em risco a saúde física ou a integridade psicológica do menor.

CAPITULO VI **DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 35º

(Direitos de Menores)

1. É assegurado aos menores um tratamento humano, respeitoso e digno, bem como a reserva da sua intimidade e a confidencialidade dos dados constantes do seu processo individual.
2. É assegurada educação/ formação que garanta o desenvolvimento da sua personalidade e potencialidades, permitindo um crescimento integral e harmonioso.
3. É assegurada a satisfação das necessidades básicas (alimentação, alojamento, saúde, vestuário, entre outras) dos menores, e permitida a liberdade de expressão, de opinião, de religião e de política.
4. É assegurado aos menores o respeito pela sua pessoa, ideias e bens, sendo ouvidos e informados sobre assuntos do seu interesse, relacionados com a sua própria vida e com as dinâmicas da resposta social.



5. É assegurado aos menores o direito de utilização dos serviços e das instalações, responsabilmente e de acordo com as normas de funcionamento.
6. É assegurado aos menores o benefício de apoio específico, nomeadamente de intervenção do serviço social, psicologia ou outros.
7. É assegurada aos menores a ajuda de todos os intervenientes no processo educativo, para resolução dos seus problemas escolares, formativos ou pessoais.
8. É assegurado aos menores a manutenção dos contactos pessoais que tenham com a família e com pessoas de especial relação afectiva, sem prejuízo do período de adaptação do menor à resposta social e das eventuais limitações impostas pela medida de promoção e protecção aplicada.
9. É assegurado aos menores o usufruto de espaços de privacidade e de autonomia na condução da sua vida pessoal, adequados à idade e maturidade.
10. É assegurada a fruição, tão próxima quanto possível, de condições de vida idênticas às da inserção em meio familiar normal.

Artigo 36º

(Deveres de Menores)

1. Os menores do CAT devem respeito e obediência a todo o pessoal da resposta social, bem como aos demais menores utentes, fomentando um bom ambiente.
2. Os menores do CAT devem participar empenhadamente nas actividades escolares, profissionais, desportivas, religiosas e outras que se manifestem importantes para a sua formação global.
3. Os menores do CAT devem preservar as instalações, o mobiliário e o equipamento de que usufruem.
4. Os menores do CAT devem ser responsáveis pelos objectos pessoais e demais pertences que lhe estejam atribuídos.
5. Os menores do CAT devem evitar atitudes e comportamentos que possam causar dano a terceiros ou à resposta social.
6. Os menores do CAT devem colaborar, sempre que oportuno, em tarefas relativas à manutenção e ao funcionamento da resposta social, consoante a sua idade e maturidade.

Artigo 37º

(Direitos das Famílias)

1. Os pais e familiares dos menores mantêm todos os direitos cujo exercício não esteja vedado pela medida de promoção e protecção aplicada.



2. Os pais e familiares dos menores têm direito de os visitar, de acordo com os dias e horários estipulados pela equipa técnica e em concordância com a medida de promoção e protecção aplicada.
3. Os pais e familiares dos menores têm o direito de estar informados sobre o estado e evolução dos menores e de ser ouvidos sobre tudo o que lhes diz respeito.

Artigo 38º

(Deveres das Famílias)

1. Os pais e familiares que visitam os menores no CAT devem respeitar as regras da visita e a dinâmica da resposta social.
2. Os pais e familiares devem abster-se de assumir qualquer comportamento que possa prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos.
3. Os pais e familiares devem não prejudicar o bom ambiente, a dignidade e a privacidade institucionais.
4. Os pais e familiares devem respeitar e tratar com urbanidade e solicitude todas os menores, a resposta social e seus representantes, colaboradores e demais pessoas relacionadas com o CAT.
5. Os pais e familiares devem aceitar compreensivamente a eventual cessação do direito a visitas, por assim estar determinado pela medida aplicada, ou por estar temporariamente suspensa, ou por indicação técnica justificada.
6. Os pais e familiares devem respeitar os horários de visita, bem como períodos de fim-de-semana e de férias definidos pela equipa técnica.
7. Os pais e familiares devem contactar o CAT, após autorização da entidade decisora, para programação do fim-de-semana e/ou período de férias.
8. Os pais e familiares devem responsabilizar-se por buscar e trazer o menor, reforçando assim a relação afectiva, salvo situações que justifiquem outro procedimento.
9. Os pais e familiares devem garantir a segurança e protecção do menor quando estiver à sua guarda, nos períodos definidos pela entidade decisora.
10. Os pais e familiares devem dar conhecimento do comportamento do menor e de factos relevantes ocorridos no período em que esteve consigo.
11. Os pais e familiares devem zelar pela conservação e boa utilização dos bens e dos equipamentos do CAT.
12. Os pais e familiares devem, durante as visitas e visando proteger os menores, solicitar autorização à direcção técnica ou à equipa educativa, a utilização de telemóvel, máquina fotográfica e/ou de filmar.



Artigo 39º

(Direitos dos Colaboradores)

1. Os colaboradores têm direito a formação profissional na área de intervenção e de operação.
2. Os colaboradores têm direito a dispor de condições de trabalho adequadas ao correcto cumprimento do seu conteúdo funcional.
3. Os colaboradores têm direito a ser tratados com justiça e equidade.

Artigo 40º

(Deveres dos Colaboradores)

1. Os colaboradores devem cumprir com zelo e empenho as tarefas que lhe foram destinadas, de acordo com o Manual de Funções e as instruções de trabalho recebidas.
2. Os colaboradores devem obediência aos seus superiores hierárquicos.
3. Os colaboradores devem assentar o desempenho profissional no bom senso, na experiência e no conhecimento teórico.
4. Os colaboradores devem lidar adequadamente com comportamentos desafiantes, aplicando técnicas de resolução de conflitos, de prevenção de actos autodestrutivos ou de prejuízo para terceiros.
5. Os colaboradores devem contribuir para o desenvolvimento global e saudável dos menores, ajudando-os a colocar em prática decisões conscientes, de acordo com a sua idade e maturidade.
6. Os colaboradores devem contribuir para a coesão da equipa educativa, promover a coerência nas atitudes e nos comportamentos, no trabalho com as crianças, promovendo uma linguagem fluida.
7. Os colaboradores devem guardar sigilo das informações que dizem respeito à vida privada dos menores ou ao quotidiano da resposta social.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 41º

(Ementas)

1. As ementas do CAT são aprovadas por nutricionista da Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira, que garante o cumprimento das normas alimentares, sendo afixada até ao último dia útil da semana anterior àquela a que a ementa reporta.



2. A direção técnica do CAT tem a incumbência de verificar se a ementa afixada corresponde à refeição confeccionada e servida aos utentes reportando as anomalias registadas à direção de serviços.

Artigo 42º

(Medicamentos e Produtos Tóxicos)

1. Os medicamentos encontram-se armazenados em local próprio, por tipologia e com controlo de validade.
2. O acesso e manuseamento de medicamentos é circunscrito ao pessoal de ação direta do CAT.
3. Os produtos tóxicos encontram-se armazenados em local próprio, inacessível aos utentes.
4. Os colaboradores de serviços gerais responsáveis pelo seu manuseamento, estão instruídos sobre regras de segurança e sobre a obrigatoriedade do cumprimento de regras de utilização.
5. Qualquer anomalia do produto deverá ser reportada à direção técnica que procederá de acordo com a Instrução de Trabalho definida no Manual da Qualidade.

Artigo 43º

(Cooperação)

O CAT privilegiará a convivência e cooperação com a comunidade envolvente, designadamente, com famílias de utentes, outras instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, desportivas e recreativas, empresas e estabelecimentos de formação e ensino, com organismos prestadores de serviços públicos na área da segurança social e da saúde, e ainda com a autarquia local.

Artigo 44º

(Omissões e Execução das Normas)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Mesa Administrativa da entidade gestora, a quem compete emitir directivas e instruções que se mostrem necessárias à boa execução das normas deste Regulamento.

Artigo 45º

(Vigência)

O presente regulamento vigora a partir da sua aprovação em Mesa Administrativa, ficando todavia sujeito a ratificação pela assembleia-geral.



S. João da Madeira, 13 de Julho de 2015

Ratificado em assembleia-geral extraordinária, de 16 de Julho de 2015